

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contratação de Prestação de Serviços, de um lado a empresa TALENTO TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.181.736/0001-10, com sede na Rua Dr. Maruri, 373, centro, na cidade de Concórdia-SC, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado a empresa JURÍDICA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato portadora dos documentos informados e devidamente cadastrados no banco de dados da Talento e identificados pelo seu nome de identificação por meio de CNPJ e senha, mediante as cláusulas e condições seguintes tem como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** contrata através do presente instrumento os serviços da **CONTRATADA** que, em face do mandato que lhe foi outorgado, obriga-se a prestar os seus serviços profissionais na área de **ATRAÇÃO E SELEÇÃO DE TALENTOS**, processo este que compreende a **divulgação da vaga em aberto, triagem de currículos e entrevista avaliativa individual e/ou em grupo e posterior encaminhamento de candidatos** que atendem ao perfil da vaga para nova avaliação junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O processo de avaliação dos candidatos será feito com base no perfil da vaga cadastrada em nosso sistema pela **CONTRATANTE**, sendo desta forma, de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o correto preenchimento de todos os campos para melhor condução do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestarem. Na prestação de serviços de atração e seleção de Talentos, é de responsabilidade da **CONTRATADA** selecionar e encaminhar para a **CONTRATANTE** candidatos que atendam ao perfil da vaga para nova avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA: Na prestação de serviços de atração e seleção de talentos, fica ainda a **CONTRATANTE** obrigada a dar um retorno à **CONTRATADA** referente às entrevistas de seleção realizadas com os candidatos encaminhados pela **CONTRATADA** e sobre o candidato que será contratado para que este não seja chamado para novos processos de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer atos praticados pelo candidato encaminhado e contratado pela **CONTRATANTE**, assim como é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a observação da legislação em vigor, bem como arcar pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas e tributárias da contratação de novos colaboradores.

CLAUSULA SETIMA: A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a publicar as vagas anunciadas (não confidenciais) no site da Talento, redes sociais, e meios de comunicação que possam auxiliar no processo de captação de currículos para a vaga em aberto, **preservando o**

sigilo quanto ao nome da empresa nos anúncios. A responsabilidade pela **confidencialidade da vaga** é do **CONTRATANTE**, o qual fará a opção no momento do cadastramento da vaga no sistema.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, descritos na cláusula primeira o valor correspondente a 25% ou 50% (25% para casos em que empresa divide o pagamento dos honorários da Talento com o candidato, que pagará os outros 25% e 50% caso a empresa pague todos os honorários de serviços prestados pela Talento) tendo como referencial a remuneração estabelecida para o cargo, no primeiro mês de trabalho, por pessoa contratada, com vencimento no ato da contratação do novo colaborador. A forma de pagamento (integral ou dividido com o candidato) será optado ao término do cadastramento da vaga no sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o novo colaborador selecionado para o cargo oferecido pelo **CONTRATANTE** não permanecer no emprego até que complete 30 dias, a **CONTRATADA**, fará a recolocação de mais 01 (um) candidato dentro do perfil especificado sem que caiba nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de **cancelamento da vaga** por algum motivo, salvo casos em que ainda não foi encaminhado nenhum candidato, a **CONTRATANTE** indenizará a **CONTRATADA** em 15% (quinze por cento) da remuneração estabelecida para o cargo, no primeiro mês de trabalho, referente à taxa administrativa pelos serviços prestados e despesas iniciais com o processo.

CLÁUSULA NONA– No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, servindo o presente instrumento de contrato como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE: É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude do contrato. As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-lo, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.